

Zimbra

julia.mestieri@tre-ms.jus.br

Solicitação de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 021-2022

De : C. L. R. Compras <clrcompras@gmail.com>

Sex, 01 de Jul de 2022 16:08

Assunto : Solicitação de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 021-2022 4 anexos**Para :** pregoeiro@tre-ms.jus.br, Licitação TRE
<pregoeirotrems@gmail.com>

Boa tarde,

Setor de Licitação,

A Empresa C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP, tem interesse de participar do Pregão Eletrônico nº 021/2022, e vem através deste encaminhar a Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2022, no intuito de alteração do referido Edital, desde já agradeço e fico no aguardo.

Atenciosamente,

Edson Barbosa
Setor Licitação

C. L. R. COMERCIAL LTDA - EPP
C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3
CONTATO: (67) 99231-3888 OU (67) 3028-4226 * E-MAIL:
[**clrcompras@gmail.com**](mailto:clrcompras@gmail.com)

**Impugnação do Pregão Eletrônico nº 021-2022 - Empresa C. L. R. Comércio de Produtos.pdf**

178 KB

**Contrato Social da Empresa C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene.pdf**

2 MB

**Documento Pessoal do Sr. Edson Barbosa Viana I.pdf**

926 KB

**Documento Pessoal do Sr. Edson Barbosa Viana II.pdf**

215 KB



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

Ao

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Pregão Eletrônico nº 021/2022

Processo Administrativo nº 0002636-84.2022

Impugnação

A Empresa **C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 18.493.600/0001-02**, com endereço na **Rua. Forquilha, 49 - Vila Santo Eugênio**, na cidade de **Campo Grande - MS**, representada pelo **Sr. Edson Barbosa Viana**, inscrito no **RG nº 272854578 SSP/SP** e no **CPF nº 966.245.401-25**, vem através desse, **Impugnar**, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2022 - Processo Administrativo nº 0002636-84.2022 - Objeto: Aquisição futura de material de consumo (material de expediente, álcool gel, bandeiras institucionais, açúcar em sachê, açúcar cristal, café, chá, sacos e sacolas para embalagem, pilhas, etiquetas autoadesivas, refil para inseticida, tapetes/capachos, dentre outros itens)**, conforme as condições deste Edital e seus anexos.

DA ALEGAÇÃO:

O item nº 01, é classificado como produto “Saneante”, todo o item relacionado são regidos por legislação específica (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA) para fabricação, comercialização, armazenagem, distribuição e expedição, etc.

**RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430**

CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clrcompras@gmail.com ou clrcitacoes@gmail.com



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

Destacamos a Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976:

Art. 1º Ficam sujeitos às normas de Vigilância Sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1.973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1, as empresas para tal fim ‘Autorizadas’ pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimento hajam sido licenciados pelo Órgão Sanitário das Unidades Federativas em que se localizem (grifei e negritei).

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos Incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1.973, são adotadas as seguintes:

III - Produtos de Higiene: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentifrícios, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros;

V - Cosméticos: produtos para uso externo, destinados à proteção ou ao embelezamento das diferentes partes do corpo, tais como pós faciais, talcos, cremes de beleza, creme para as mãos e similares, máscaras faciais, loções de beleza, soluções leitosas, cremosas e adstringentes, loções para as mãos, bases de maquiagem e óleos cosméticos, rugas, "blushes", batons, lápis labiais, preparados anti-

RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430

CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clrcompras@gmail.com ou clrlitacoes@gmail.com



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

solares, bronzeadores e simulatórios, rímeis, sombras, delineadores, tinturas capilares, agentes clareadores de cabelos, preparados para ondular e para alisar cabelos, fixadores de cabelos, laquês, brilhantinas e similares, loções capilares, depilatórios e epilatórios, preparados para unhas e outros;

VII - Saneantes Domissanitários: Substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos ou público, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo.

Tem-se que, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, atribui a este órgão a competência para regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

O Art. 7º da referida norma determina que compete à ANVISA "**VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;**". O § 1º do Art. 8º, por sua vez, elenca os produtos que devem ser submetidos ao controle e fiscalização da ANVISA, e dentre eles destaca-se:

[...]

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

[...] (grifei e negritei).



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

No que tange à alegação de que é necessário a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) como requisito de habilitação do certame em epígrafe, foi verificado que a Resolução RDC 16/2014/ANVISA determina, em seu Art. 3º:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração fabricação, fracionamento, importação; produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (grifei e negritei).

Transportando a inteligência que se extrai do sobredito dispositivo para o caso dos autos, infere-se que deverá ser exigida a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), como requisito de habilitação das licitantes, vez que os produtos licitados se caracterizam como produtos de higiene pessoal.

O conceito de "produtos de higiene pessoal" é disposto no art. 3º, III, da Lei nº 6.360, de 1976, a ver:

Art. 3º. [...] 111 - Produtos de Higiene: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentifrícios, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

**para barbear e após o barbear, estípticos e outros; [...]
(grifei e negritei).**

Além disso, para realização de comércio atacadista (DEFINIÇÃO: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades) de produtos de higiene pessoal é imperativa a detenção de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).

A Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) não é exigida apenas para as empresas que realizam comércio varejista (DEFINIÇÃO: compreende as atividades de comercialização de produtos de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico) de produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), já se manifestou pela possibilidade da inclusão da exigência de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e Alvará de Licença Sanitária, nos certames cujo objeto se consubstancie em medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Confira-se:

[...] A exigência de Alvará de Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento das Empresas, não fere os limites estabelecidos na legislação pertinente e, ainda, possuem previsão legal para sua reivindicação, conforme disposto no inciso IV, do artigo 30 da Lei n. 8.666/93: Art. 30. A documentação

RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430

CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clrcompras@gmail.com ou clrcitacoes@gmail.com



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

relativa á qualificação técnica limitar-se-á a: (...) IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Depreende-se, portanto, que quando for o caso e preenchendo requisitos previstos em outras legislações, é possível estender a documentação relativa à qualificação técnica. Nesse sentido, observa-se a Lei n. 5.991 de 17 de dezembro de 1973, bem como a Lei n. 6.360 de 23 de setembro de 1976, que dispõem, respectivamente, sobre o Controle Sanitário do comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e, sobre o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - a que ficam sujeitos os medicamentos, dentre outros, determina que as empresas que comercializam referidos produtos devem ser autorizadas pelo Ministério da Saúde, através da ANVISA e licenciadas pelo órgão sanitário competente; ou seja, necessitam de regulamentação especial, com legislação própria e além da Lei de Licitações. Portanto, estão regulares os procedimentos licitatórios, bem como as formalizações das atas de registro de preços em análise, vez que as exigências dos referidos documentos fora do rol estabelecido pelo artigo 30 da Lei n. 8.666/93 não restringem a competitividade e ainda cumpriu as exigências da legislação pertinente [...] (grifei e negritei).

RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430

CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clrcompras@gmail.com ou clrllicitacoes@gmail.com



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

Nossa empresa efetuou uma Consulta Pública com o Setor de Vigilância Sanitária, para sanarmos dúvidas sobre a exigência da Empresa vendedora para comercializar “saneantes” e “cosméticos”, e o mesmo nos foi respondido que para comercializar “saneantes” e “cosméticos”, a Empresa deve possuir o Alvará de Licença Sanitária expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede.

O referido processo trata-se de aquisição de material consumo como álcool em gel, a Vigilância Sanitária solicita que as empresas que fornecem esses materiais, estejam em dia com sua documentação referente ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária compatível com o objeto, em se tratar de produtos químicos e inflamáveis. Nossa empresa participa de algumas licitações nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e verificamos que muitas empresas não estão habilitadas a fornecer esses materiais e mesmo assim participam e às vezes ganham essas licitações.

Neste tocante vale destacar que o Edital, tem o cunho de adquirir produto classificados como “cosméticos” em grande escala, por atacado, e a entrega dos produtos deverão ocorrer no depósito da contratante ou nas unidades informadas, ou seja, o licitante interessado no certame armazenará a mercadoria e a expedirá, e para isso a empresa interessada deverá estar autorizada, e o documento pertinente para tanto é a Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitido pela ANVISA.

Tanto é assim que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a Vigilância Sanitária, se manifestam a respeito da venda destes produtos por atacado, da seguinte forma:

**RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430
CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clrcompras@gmail.com ou clrllicitacoes@gmail.com**



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

Para o comércio varejista de saneantes não é necessário Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. No entanto, a situação descrita trata-se de comércio atacadista e para esse tipo de atividade é necessário “Autorização de Funcionamento”.

Mediante o exposto acima, as distribuidoras, as quais realizam venda no atacado, requerem a concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Salientamos que as empresas, as quais apresentam em seus contratos sociais “Comércio Varejista” não incluem em suas atividades o ato de armazenar e distribuir. Ressaltamos ainda que a venda no “Varejo” caracteriza-se pela comercialização de pequenas quantidades as empresas caracterizada como “Atacadista” deve fornecer em grandes quantidades. Informo ainda que a RDC nº 16/2014, diz que compradores com CNPJ, deverão adquirir produtos de empresas “Atacadistas”.

Como a característica do Edital é a compra por atacado, e os produtos licitados são controlados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Edital se possível somente poderá permitir à participação de empresas aptas a realização do objeto para os itens mencionados, pois permitindo a participação de empresas que não estão autorizadas, que não podem atender ao objeto, prejudicando aquelas empresas que atendem integralmente a legislação.

Diante disso a Empresa C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP, impugna:

**RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430
CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clrcompras@gmail.com ou clrlcitacoes@gmail.com**



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

Conforme constatamos com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a Vigilância Sanitária Municipal, que para fornecimento de “saneantes” e “cosméticos” deva ser apresentado o Alvará de Licença Sanitária, compatível com o objeto, a Autorização de Fornecimento da Empresa - AFE do Licitante, e no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2022 - Processo Administrativo nº 002636-84.2022, o mesmo não foi solicitado para o item nº 01.

Diante dos fatos apresentados solicitamos que seja incluso no Edital e seja encaminhada junto com os documentos de Proposta de Preços ou junto com os documentos de Habilitação: o Alvará de Licença Sanitária do Licitante, a Autorização de Fornecimento da Empresa - AFE - ANVISA do Licitante e não do fabricante para “Cosméticos” para o item nº 01.

Em nenhum momento a Empresa **C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP**, quis atrapalhar o andamento do processo de aquisição e tampouco estreitar os laços comerciais que temos com ao **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul**.

Desde já agradecemos, e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Campo Grande - MS, 30 de Junho de 2022

C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP
CNPJ nº 18.493.600/0001-02
Edson Barbosa Viana
CPF nº 966.245.401-25
RG nº 272854578 SSP/SP
Representante Legal

18.493.600/0001-02
I. E.: 28.390.784-3
C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE
E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO
E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP
RUA FORQUILHA Nº 49
VILA SANTO EUGÊNIO - CEP: 79.060-430
CAMPO GRANDE - MS

RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430

CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clrcompras@gmail.com ou clrllicitacoes@gmail.com

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 54600147856		Código da Natureza Jurídica 2305		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MSP2000024517

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CAMPO GRANDE
Local

27 Março 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data

☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/027.161-0	MSP2000024517	25/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
966.245.401-25	EDSON BARBOSA VIANA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



**C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE,
GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR EIRELI**
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 18.493.600/0001-02

QUALIFICAÇÃO:

EDSON BARBOSA VIANA, brasileiro, casado regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua: Augusto dos Anjos n.º 529, Bairro: Universitário - CEP: 79.063-530, nesta cidade de Campo Grande - MS, portador RG n.º 272854578 SSP/SP, do CPF n.º 966.245.401-25, filho de Mauro Casimiro Viana de Lima e Telma Alves Barbosa Viana, nascido em 13 de Abril de 1982.

Único titular componente da empresa individual de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de "**C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR EIRELI**", CNPJ sob n.º **18.493.600/0001-02**, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, sob o n.º 54600147856 em 09/07/2013, estabelecida na Avenida: Joaquim Manoel de Carvalho, n.º 250 - Bairro: Vila Quito, CEP: 79.005-580, nesta cidade de Campo Grande/MS, resolve pôr meio deste instrumento na melhor forma de direito proceder as Alterações Contratual, bem como proceder sua consolidação, de acordo com as regras estabelecidas no **Novo Código Civil, Lei 12.441 de 11/07/2011** conforme segue:

1º - DO OBJETO SOCIAL:

Altera-se o objeto da empresa para: Comércio varejista de: produtos saneantes domissanitários, pneumáticos e câmaras de ar, tintas e materiais para pintura, material elétrico, ferragens e ferramentas, materiais hidráulicos, materiais de construção: bombas de água e hidráulicas, materiais de construção, especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, moveis, artigos de colchoaria, tecidos, artigos de armarinho, artigos de cama, mesa e banho, especializado de instrumentos musicais e acessórios, especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, livros, artigos de papelaria, brinquedos e artigos recreativos, bicicletas e triciclos, peças e acessórios, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, artigos médicos e ortopédicos, artigos do vestuário e acessórios, calçados, plantas e flores naturais, equipamentos para escritório, carvão e lenha, cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal, comercio atacadista de: livros, jornais e publicações, produtos odontológicos, maquinas e equipamentos, motores e transformadores elétricos, partes e peças, produtos de higiene pessoal,

Página 1 de 5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54651961 em 27/03/2020 da Empresa C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR EIRELI, Nire 54600147856 e protocolo 200271610 - 25/03/2020. Autenticação: 9CCDA5D05339DE833F43E758F2E4114A6D5469. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/027.161-0 e o código de segurança X526 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/10

**C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE,
GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 18.493.600/0001-02**

materiais de construção, equipamentos de informática, componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, embalagens, equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, brinquedos, inclusive eletrônicos, suprimentos para informática, artigos de escritório e de papelaria, artigos de cama, mesa e banho, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, artigos de armarinho, tecidos, especializado em materiais de construção: tubos e canos de água, ferragens e ferramentas, tintas, vernizes e similares, material elétrico, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, sementes, flores, plantas e gramas, filmes, cds, dvds, fitas e discos, equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, móveis e artigos de colchoaria, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, bombas e compressores, partes e peças, cosméticos e produtos de perfumaria, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar, partes e peças, artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, calçados, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, elétricos e eletrônicos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, produtos odontológicos.

2º - DA SEDE:

Altera-se o endereço da sede para: Rua: Forquilha, n.º 49 - Bairro: Vila Santo Eugênio, CEP: 79.060-430, nesta cidade de Campo Grande/MS.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

A empresa gira sob o nome empresarial de “**C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR EIRELI**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A empresa tem sua sede à Rua: Forquilha, n.º 49 - Bairro: Vila Santo Eugênio, CEP: 79.060-430, nesta cidade de Campo Grande/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto da empresa é: Comércio varejista de: produtos saneantes domissanitários, pneumáticos e câmaras de ar, tintas e materiais para pintura, material elétrico, ferragens e ferramentas, materiais hidráulicos, materiais de construção: bombas de água e hidráulicas, materiais de construção, especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, móveis, artigos de colchoaria, tecidos, artigos de armarinho, artigos de cama, mesa e banho, especializado de instrumentos musicais e acessórios, especializado de peças e

Página 2 de 5



**C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE,
GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 18.493.600/0001-02**

acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, livros, artigos de papelaria, brinquedos e artigos recreativos, bicicletas e triciclos, peças e acessórios, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, artigos médicos e ortopédicos, artigos do vestuário e acessórios, calçados, plantas e flores naturais, equipamentos para escritório, carvão e lenha, cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal, comercio atacadista de: livros, jornais e publicações, produtos odontológicos, maquinas e equipamentos, motores e transformadores elétricos, partes e peças, produtos de higiene pessoal, materiais de construção, equipamentos de informática, componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, maquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, embalagens, equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, brinquedos, inclusive eletrônicos, suprimentos para informática, artigos de escritório e de papelaria, artigos de cama, mesa e banho, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, artigos de armarinho, tecidos, especializado em materiais de construção: tubos e canos de agua, ferragens e ferramentas, tintas, vernizes e similares, material elétrico, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, sementes, flores, plantas e gramas, filmes, cds, dvds, fitas e discos, equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, moveis e artigos de colchoaria, maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, bombas e compressores, partes e peças, cosméticos e produtos de perfumaria, maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar, partes e peças, artigos do vestuários e acessórios, exceto profissionais e de segurança, calçados, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, maquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, elétricos e eletrônicos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, produtos odontológicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL

O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA ATIVIDADE E PRAZO

A empresa teve início de suas atividades em 09/07/2013 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DE DO SÓCIO

A responsabilidade da titular é restrita ao valor de sua quota, respondendo solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SETIMA – - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa cabe ao titular **EDSON BARBOSA VIANA** já qualificado, que recebe poder e atribuição de administrador para representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo e fora dele, perante pessoa natural ou jurídica, de direito privado ou público (Federal, Estadual ou Municipal), autoridade, ofício ou repartição, autarquias, nas operações que envolverem compras e vendas de bens imóveis, moveis e alienações, abrir conta corrente,

Página 3 de 5



**C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE,
GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 18.493.600/0001-02**

fazer movimentação bancária, utilizar os tokens para acesso as contas, receber talões de cheques, contratação de financiamentos, empréstimos e/ou qualquer linha de créditos bancários, e compras, vendas, alienação e transferência de veículos, prestação de garantia real ou fidejussória, **assinado isoladamente**, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, e quando necessário delegar autoridade a outrem através de procuração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificando sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA – FILIAIS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração ato constitutivo devidamente registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRÓ-LABORE

A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo primeiro: A empresa poderá levantar balanço intermediário durante o ano de exercício para fins de antecipação de lucros.

Parágrafo segundo: A Titular declara não ser participante de outra EIRELI dentro do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO OU INTERDITADO

Falecendo ou interditado a titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESEMPEDIMENTO

A titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande-MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

**C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE,
GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 18.493.600/0001-02**

E assim, assina-se o presente instrumento de alteração de empresa individual de responsabilidade limitada, mandando lavrar em 01(uma) via destinada para registro na **JUCEMS**.

Campo Grande – MS, 17 de março de 2020.

EDSON BARBOSA VIANA

Assina Titular Pessoa Física Via Certificado Digital.

Página 5 de 5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54651961 em 27/03/2020 da Empresa C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR EIRELI, Nire 54600147856 e protocolo 200271610 - 25/03/2020. Autenticação: 9CCDA5D05339DE833F43E758F2E4114A6D5469. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/027.161-0 e o código de segurança X526 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/027.161-0	MSP2000024517	25/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
966.245.401-25	EDSON BARBOSA VIANA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54651961 em 27/03/2020 da Empresa C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR EIRELI, Nire 54600147856 e protocolo 200271610 - 25/03/2020. Autenticação: 9CCDA5D05339DE833F43E758F2E4114A6D5469. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/027.161-0 e o código de segurança X526 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR EIRELI, de NIRE 5460014785-6 e protocolado sob o número 20/027.161-0 em 25/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54651961, em 27/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sofia Bereny De Matos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
966.245.401-25	EDSON BARBOSA VIANA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
966.245.401-25	EDSON BARBOSA VIANA

Campo Grande. Sexta-feira, 27 de Março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Sofia Bereny De Matos, Servidor(a) Público(a), em 27/03/2020, às 10:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://www.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 20/027.161-0.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande, Sexta-feira, 27 de Março de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54651961 em 27/03/2020 da Empresa C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR EIRELI, Nire 54600147856 e protocolo 200271610 - 25/03/2020. Autenticação: 9CCDA5D05339DE833F43E758F2E4114A6D5469. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/027.161-0 e o código de segurança X526 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDSON BARBOSA VIANA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
272854578 SSP SP

CPF
966.245.401-25

DATA NASCIMENTO
13/04/1982

FILIAÇÃO
MAURO CASIMIRO VIANA
DE LIMA
TELMA ALVES BARBOSA
VIANA

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01349101059

VALIDADE
29/07/2025

1ª HABILITAÇÃO
07/07/2000

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

DATA DE EMISSÃO
30/07/2020

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

06931500983
MS847171205

ASSINATURA DO EMISSOR

MATO GROSSO DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2011341191

2011341191

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PR PB PE PI RJ RN RS RO RR SC SE SP TO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/06/2022 18:09:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 61952409203867560638-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4dd9552fad277d422cff0a0cbba012acfc03980db03d6dbdbc4ba8862bb57c1d85dc3938bb8cec7a0e5a4cce6f5fcc3003c874ab55baa3c1f835d108415fac44



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS - <http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0002636-84.2022.6.12.8000

INTERESSADO : SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

ASSUNTO : DECISÃO EM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Decisão nº 9 / 2022 - TRE/PREGOEIRO

Tratam os autos da contratação, pelo sistema de registro de preços, para eventual aquisição futura de material de consumo (material de expediente, álcool gel, bandeiras institucionais, açúcar em sachê, açúcar cristal, café, chá, sacos e sacolas para embalagem, pilhas, etiquetas autoadesivas, refil para inseticida, tapetes/capachos, dentre outros itens).

Registra-se que a sessão pública está marcada para o dia 13/07/2022 às 14 horas (horário de Brasília), a ser realizado no sítio do Portal de Compras do Governo Federal (SIASG/COMPRASNET).

Em 01/07/2022, foi recebida a mensagem eletrônica enviada pela empresa **C. L. R. COMERCIAL LTDA - EPP** que, em síntese, solicita a inclusão, no instrumento convocatório, da exigência de apresentação da **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, de emissão da ANVISA, em nome da empresa participante efetiva da licitação e **Licença Sanitária** emitida por órgão responsável, **para o item 01 (álcool em gel)**, conforme documentos anexados ao SEI no evento 1237693.

Quanto à tempestividade da impugnação, vê-se que foi atendido o prazo fixado na cláusula 16.1 do Edital, considerando, conforme já citado, que a data da sessão pública está marcada para o dia 13/07/2022.

"16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante envio de impugnação através de correio-eletrônico, para o endereço pregoeiro@tre-ms.jus.br, com cópia para pregoeirotrems@gmail.com."

A empresa impugnante também encaminhou o Contrato Social e Documento do Representando Legal (1237693). Toda a documentação encontra-se publicada no site deste TRE/MS na internet.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Analisando a **Lei 6.360/1976**, dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, verifica-se que os itens impugnados pela empresa, de fato **estão sujeitos às normas da Vigilância Sanitária**:

"Art. 1 Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros

adiante definidos.

Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

...

III - Produtos de Higiene - Produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonete, xampus, dentifrícios, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros."

...

Na **Lei n.º 5.991/1973**, que dispõe sobre o controle sanitário de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos temos a definição do que seriam produtos **correlatos** citados no art.1º da Lei n.º 6.360/1976, definição essa que abrange os itens 04, 05 e 06 (luvas para procedimento:

"Art. 1º - O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o território nacional, rege-se por esta Lei.

...

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

...

IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;"

Já na Resolução 16/2014/Anvisa, temos a definição de quais empresas estão obrigadas a obter a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):

"Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

...

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

...

V – comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;”(Grifo nosso)

Ficam dispensadas dos referidos documentos as seguintes empresas/estabelecimentos (art. 5º da Resolução RDC Nº 16 /2014 da Anvisa):

“Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
e

V – que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.”

Depreende-se, portanto, que para a comercialização de álcool etílico 70º em gel, as empresas licitantes devem possuir a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), **uma vez que se enquadram como empresas atacadistas, em virtude de o presente comércio, via licitação, dar-se entre pessoas jurídicas.**

Além disso, conforme Decreto n.º 8.077/2013, além da AFE, é condição para funcionamento, o licenciamento junto ao órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios:

"Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput."

Importante também mencionar o **Acórdão N.º 2000/2016** – TCU/PLENÁRIO, onde aquela Corte determinou ao TRE/SP fazer constar no Edital do Pregão 62/2016, para aquisição de álcool etílico em gel, a exigência de que as empresas participantes comprovassem o cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, quando aplicável, de modo a garantir que o produto a ser licitado atendessem aos requisitos técnicos necessários.

Portanto, quanto à necessidade de empresas atacadistas possuírem a **AFE e Licença Sanitária**, não restam dúvidas.

Inclusive, vale registrar, que já é praxe deste Regional exigir a documentação em tela, conforme se pode observar no Pregão 09/2022, realizado por este Regional, em 05/04/2022.

Desta forma, acreditamos que por equívoco tais documentos deixaram de constar no instrumento convocatório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, verificamos que **PROCEDEM** as alegações da empresa C. L. R. COMERCIAL LTDA – EPP.

Registramos que, em contato com a unidade demandante (Servidora Flávia Tomigawa), ficou definido que o **ITEM 1 será cancelado na fase de aceitação das propostas**, uma vez que, tendo em vista que na relação de materiais existem itens para as Eleições 2022, uma eventual suspensão do certame para alteração do Edital poderia causar prejuízo ou atraso na entrega dos materiais.

Com isto, o ITEM 1 (álcool em gel), por trata-se de item para reposição de estoque (não é material para as Eleições 2022), será adquirido, oportunamente, em outro certame.

No entanto, caso surja outro motivo para remarcação do pregão 21/2022, esta Pregoeira se manifestará para inclusão do AFE e Licença Sanitária, para o Item 1, no novo edital.

Cabe salientar que, ao final do certame, a presente decisão será submetida à **superior consideração**.

Campo Grande, MS.

(assinado eletronicamente)

Maria Julia de Arruda Mestieri
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JULIA DE ARRUDA MESTIERI, Pregoeiro**, em 04/07/2022, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1237822** e o código CRC **A64931E0**.